

Juntos em uma nova história/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma. CNPJ: 06.314.439/0001-75



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 011/2022
- Processo Administrativo nº 138/2022

OBJETO:

locação de imóvel situado na Travessa Vicente Vilar, s/n, Bairro Centro, no Município de Duque Bacelar/MA, destinado à hospedagem de pessoas a serviço da administração municipal de Duque Bacelar/MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte **JUSTIFICATIVA:**

- a) O imóvel ofertado pelo locador é centralizado e oferece todas as condições para conforto e bem estar aos futuros hospedes;
- b) O preço apresentado pelo locador é compatível com o mercado.

A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

"Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

c) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA APROVAÇÃO PARA QUE SEJA FIRMADO O FUTURO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

A proposta apresentada pelo proponente está condizente com os valores cobrados no mercado regional;

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.



Juntos em uma nova historia/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma. CNPJ: 06.314.439/0001-75



Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Duque Bacelar/MA, 25 de julho de 2022.

JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA

Portaria nº001/2022 Comissão Permanente de Licitação Presidente